DECRETO-LEI N.º 8.449 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Revoga o Decreto-lei n.º 8.145, de 28 de outubro de 1945, cria a Comissão de Estudos de Assistência Social aos Servidores do Estado e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Estudos de Assistência Social aos Servidores do Estado (C. E. A. S. S. E.), diretamente subordinada ao Presidente da República, incumbida de :

a) elaborar o plano geral de assistência médica e hospitalar, nas suas diversas modalidades, e outros tipos de serviço de assistência, aos servidores do Estado e suas familias, no território nacional, e propor ao Govêrno Federal as medidas necessárias à sua execução ;

b) promover inquéritos, investigações e pesquisas técnicas, bem como a elaboração dos programas para a preparação e o aperfeiçoamento do pessoal técnico, necessários à execução e ao desenvolvimento do plano de assistência social aos servidores do Estado e suas famílias ;

c) entrar em entendimento com os demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, dos Territórios e do Distrito Federal, bem assim com entidades paraestatais ou autárquicas, no interêsse da organização do plano geral de assistência a ser elaborado.

Art. 2.º A Comissão será constituída de um Presidente e seis membros, designados pelo Presidente da República, sendo um representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e cinco técnicos em organização de medicina e assistência sociais.

Parágrafo único. Os membros da Comissão, inclusive o Presidente, farão jus à gratificação de representação de duzentos cruzeiros (Cr$ 200,00) por sessão a que compareçam, até o máximo de (dez) sessões por mês.

Art. 3.º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão instituirá os órgãos auxiliares que forem necessários, admitindo à custa de seus recursos próprios o pessoal técnico e administrativo indispensável.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar não só funcionários públicos federais, na forma do art. 214 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, como estaduais ou municipais, de acôrdo com a respectiva legislação.

Art. 4.º Para ocorrer às despesas com os estudos técnicos e demais trabalhos a executar será posto à disposição da Comissão de Estudos o crédito

de um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00) a ser destacado da dotação de seis milhões de cruzeiros (Cr$ 6.000.000,00), prevista no orçamento da União e destinada ao Hospital dos Servidores do Estado.

Parágrafo único. O crédito de que trata o presente artigo, automàticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional, será posto no Banco do Brasil à disposição da Comissão.

Art. 5.º As despesas da Comissão serão autorizadas pelo seu Presidente ou por quem dêle receber delegação de competência por escrito.

Art. 6.º Para a realização de despesas miudas ou de pronto pagamento poderão ser concedidos adiantamentos a servidores em exercício na Comissão.

Parágrafo único. Os adiantamentos serão aplicados dentro de 90 dias do seu recebimento e a prestação de contas será feita à Comissão até trinta (30) dias depois de esgotado êsse prazo.

Art. 7.º Dentro do prazo de 180 dias, a contar da data de sua instalação, deverá a Comissão submeter ao Presidente da República, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o relatório de seus trabalhos com as conclusões dos estudos realizados, bem como os planos e os projetos aludidos no art. 1.º deste decreto-lei.

Parágrafo único. Ao encaminhar o relatório de seus trabalhos deverá a Comissão apresentar os balanços e a prestação de contas à aprovação do Presidente da República, cabendo ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio emitir parecer sôbre a exatidão das operações declaradas, em confronto com a documentação.

Art. 8.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogados o Decreto-lei número 8.145, de 28 de outubro de 1945, o Decreto-lei número 5.211, de 20 de janeiro de 1943, e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — José Linhares. — *R. Carneiro de Mendonça. — A. de Sampaio Dória. — Jorge Dodsworth Martins. — Canrobert Pereira da Costa. — P. Leão Veloso. — J. Pires do Rio. — Mauricio Joppert da Silva. — Theodureto de Camargo. — Raul Leitão da Cunha. — Armando F. Trompowsky.*

Publicado no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1945.